



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Classificação que a presente instrumenta, conforme meus, em virtude do Órgão de Inscricao Oficial do Município (Estado de Minas Gerais), conforme Lei Municipal nº 1072/2004 desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, da modo a atender o principio da Unidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 17/03/2020

Decreto nº 208/2020

De 17 de março de 2020

"Adota medidas preventivas, no âmbito do Município de São João do Manhuaçu/MG, pra enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto de Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que as centenas de casos confirmados no Brasil e os milhares de casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência do surto de Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo Federal através da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, classificou o surto como emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as orientações e avisos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o objetivo de se evitar o contágio da doença no contexto local;

DECRETA

Art. 1º – Ficam suspensos em todo o Município de São João do Manhuaçu, por 30 (trinta) dias:

I – todos os eventos, independente da sua natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – as atividades organizadas pelo Poder Público Municipal que demandem aglomeração de público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III – as viagens para Tratamento Fora do Domicilio dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de São João do Manhuaçu, ressalvados os casos de urgência e emergência e os pacientes que já se encontrem em tratamento, desde que o atendimento no local de destino não esteja igualmente suspenso;

Art. 2º - Ficam suspensas, por 5 (cinco) dias as atividades escolares (educacionais) em toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 3º - Fica dispensa licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Art. 4º - As medidas adotadas nos artigos anteriores poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Cópia deste DECRETO será encaminhado às Forças de Segurança para que, em conjunto com o Poder Público Municipal se garanta sua efetiva execução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 17 de janeiro de 2020.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal


Felipe Gomes Fonseca
Secretário Municipal de Saúde


Elaine Alves Maciel Martins
Secretária Municipal de Educação